

# Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo



### PROJETO DE LEI Nº 172, DE 2022

Dispõe sobre revogação da Lei nº 5.419, de 08 de setembro de 2020.

**Art. 1º** Revoga, em todos os seus termos, a Lei nº 5.419, de 08 de setembro de 2020, que dispõe sobre a comercialização, venda e distribuição de veneno no município de Mogi Guaçu, e dá outras providências.

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala "Ulysses Guimarães", 11 de novembro de 2022

Ver. LUIZ CARLOS NOGUEIRA ("Carlos Kapa")



# Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo



### JUSTIFICATIVA:

Submetemos a apreciação dos nobres Edis, o Projeto de Lei que dispõe sobre a revogação total da Lei nº 5.419, de 08 de setembro de 2020, que que dispõe sobre a comercialização, venda e distribuição de veneno no município de Mogi Guaçu, e dá outras providências.

Ocorre que, segundo entendimento do Ministério Público, objeto de análise da inconstitucionalidade da norma ora mencionada, através da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2235841.72.2022.8.26.0000, em trâmite junto ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, em anexo, aponta vicio formal de iniciativa, na medida em que o assunto está inserido na competência legislativa da União e do Estado, inexistindo interesse local, causando ofensa ao princípio da independência e harmonia entre os Poderes, às disposições das Constituições Federal e Estadual, da Lei Orgânica do Município, além da orientação jurisprudencial.

Assim sendo e em conformidade com o exposto, há necessidade imperiosa de revogação total da mencionada Lei Municipal, de modo a corrigir tal vício de iniciativa. Fica pendente, a análise da apresentação de um novo projeto de lei sobre o tema, respeitados os princípios constitucionais.

Assim, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, esperamos contar com a costumeira atenção dos nobres Pares com vistas a apreciação e aprovação da presente matéria em apreço.



## Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

Proc. CM No CAMPA TANK

### LEI N° 5.419, DE 08 DE SETEMBRO DE 2020.

(Projeto de Lei nº 29/2020, do Vereador Luiz Carlos Nogueira) Dispõe sobre a comercialização, venda e distribuição de veneno no município de Mogi Guaçu, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Mogi Guaçu, Estado de São Paulo, etc.-

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do § 5º do artigo 52 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte

#### LEI:

Art. 1º Fica vedada a comercialização, venda e distribuição de agrotóxico pertencente ao grupo químico dos organosfosforados e carbamatos, mais conhecido como "chumbinho", que produzem risco à vida humana e animal, em todos os estabelecimentos comerciais do município de Mogi Guaçu.

**Art. 2º** A venda de agrotóxicos e afins será feita por meio de receituário próprio, prescrito por profissionais legalmente habilitados, nos termos do art. 13 da Lei Federal nº 7.802/89, e em estabelecimentos que têm por finalidade precípua a comercialização de produtos agropecuários, devidamente credenciados e autorizados pela ANVISA.

**Art. 3º** As penalidades administrativas serão aplicadas aos estabelecimentos infratores a critério do Poder Executivo, não eximindo o infrator de eventual responsabilização civil e criminal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mogi Guaçu, 08 de setembro de 2020. "Ano 143° da Fundação do Município, em 09 de abril de 1877".

Ver. RODRIGO FALSETTI Presidente 2019/2020

Registrada, afixada e encaminhada à publicação na data supra.

**SÉRGIO JAMARINO DE SOUZA** Secretário Administrativo